

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Elaborador: Melissa Agnes do Carmo Beserra Martins 05/05/2022	Verificador: Janaina Oliveira de Queiroz Moraes 05/05/2022	Aprovador: GOVERNANCIA COORPORATIVA 13/05/2022
---	--	---

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO.....	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES.....	3
5	DESCRIÇÃO	4
	5.1 CULTURA DE COMPLIANCE	4
	5.2 REGRA GERAL.....	4
	5.3 COMO AGIR CASO HAJA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	4
	5.4 COMO AGIR CASO HAJA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE EXTORSÃO	5
6	ANEXOS	6
7	REGISTROS	6

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para o tratamento dos pagamentos de facilitação e extorsão.

2 APLICAÇÃO

A todos os administradores, colaboradores, parceiros de negócio do grupo Aegea e suas unidades organizacionais.

3 REFERÊNCIAS

CÓDIGO DE CONDUTA DA AEGEA.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Código de conduta: é um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

4.2 Conduta (ISO 37301): comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

4.3 Compliance: atendimento a todas as obrigações de Compliance da organização.

Nota 1: O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao grupo Aegea e suas atividades, de acordo com o código de conduta e as diretrizes e procedimentos organizacionais.

4.4 Obrigações de Compliance: requisitos que uma organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir.

4.5 Não Compliance: não atendimento de obrigações de Compliance.

4.6 Cultura de Compliance: valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização e interagem com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o Compliance.

4.7 Pagamentos de extorsão: o pagamento de extorsão ocorre quando o dinheiro é forçosamente extraído das pessoas por ameaças reais, percebidas à saúde, segurança ou liberdade. A segurança e a liberdade do indivíduo são primordiais e muitos sistemas jurídicos não criminalizam a realização de um pagamento por alguém que, razoavelmente, tema por sua saúde.

4.8 Pagamento de facilitação: é a expressão às vezes atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços os quais o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar ou acelerar a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a liberação de documentação, aprovação em

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

fiscalização ou a emissão de alvarás.

Os pagamentos de facilitação são considerados ilegais e são tratados como suborno para fins desta política e, portanto, são proibidos.

4.9 O administrador, colaborador e/ou parceiro de negócio não deve realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratemplos, tais como, mas não se limitando a: (i) emissão de licença de qualquer natureza; (ii) emissão de documentos de qualquer natureza.

5 DESCRIÇÃO

5.1 CULTURA DE COMPLIANCE

O grupo Aegea desenvolve, mantém e promove uma cultura de Compliance em todos os níveis dentro da organização.

O conselho de administração, a alta direção e os gestores devem demonstrar um comprometimento ativo, visível, consistente e sustentável, por meio de uma conduta e um comportamento-padrão, que é requerido por toda a organização.

A alta direção encoraja um comportamento que crie e apoie o Compliance, prevenindo e não tolerando comportamentos que comprometam o Compliance.

Os administradores, colaboradores, incluindo as unidades organizacionais, e parceiros de negócio do grupo Aegea devem:

- Cumprir com as políticas, procedimentos, processos e com as obrigações de Compliance do grupo Aegea;
- Reportar preocupações, questões e falhas de Compliance, suspeitas ou de violações reais da política de Compliance ou das obrigações de Compliance do grupo Aegea;
- Participar dos treinamentos, conforme requerido.

5.2 REGRA GERAL

Pagamentos de facilitação são proibidos. Se não houver base legal, o administrador, colaborador e/ou parceiro do negócio não pode realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso lhe custe inconvenientes.

No grupo Aegea é dever de todos evitarem situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a probabilidade de solicitação de pagamentos de facilitação por um agente público ou por um parceiro de negócio. Isso significa que todos devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis e engajar-se com antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.

5.3 COMO AGIR CASO HAJA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

O administrador, colaborador e/ou parceiro de negócio deve avaliar os riscos e, diante das circunstâncias:

- Evitar confronto para não parecer provocação e evitar que a situação se agrave.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

- Demonstrar conhecimento das suas obrigações legais e demonstrar perplexidade diante do pedido injustificável.
- Afirmar não ser possível reembolso sem documento, recibo ou boleto.
- Num outro país, pode-se fazer de desentendido e pedir para falar com autoridade superior (chefe de quem está solicitando o referido pagamento).
- Colocar a situação sob o “holofote”, mas com cautela (ex.: por se fazer de desentendido, chamar alguém da fila como se fosse pedir ajuda).
- Se o não pagamento for causar apenas “inconvenientes” (como citados no item 5.1), o colaborador não deve ceder e, portanto, não pode pagar.

Ao chegar ao grupo Aegea o administrador, colaborador e/ou parceiro de negócio deve imediatamente relatar com precisão o ocorrido a diretoria de integridade. Esse relato deve ser documentado, datado e assinado pelo colaborador e seu superior imediato. Utilizar o formulário apropriado, como mostrado anexo.

A avaliação das informações deve ser feita por um grupo com a seguinte formação e respectivas atribuições:

- Diretoria de integridade: assegurar atendimento das regras do Compliance.
- Gerência jurídica: assegurar o atendimento legal e avaliar a necessidade de informar as autoridades.
- Gerência contábil: assegurar a alocação contábil adequada, caso o pagamento tenha sido realizado.

Esse grupo deverá também avaliar se o reembolso será ou não concedido ao administrador, colaborador e/ou parceiro de negócio. Caso o pagamento tenha sido feito de forma indevida, caberá ao grupo avaliar as medidas cabíveis. A transparência dada pelo administrador, colaborador e/ou parceiro de negócio deve ser considerada, o que normalmente, implicará em uma não conformidade, seguida de orientações como medida corretiva. No entanto, se for identificada negligência ou má-fé por parte do administrador ou colaborador, medidas disciplinares poderão ser aplicadas. Qualquer que seja o resultado, é obrigatória a redação de uma ata de reunião, contendo os argumentos utilizados, as decisões e conclusões.

5.4 COMO AGIR CASO HAJA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE EXTORSÃO

Se a pessoa for confrontada com o pedido de pagamento mediante extorsão, deve adotar as seguintes medidas:

- 1) realizar o pagamento se sua saúde, segurança ou liberdade, ou de outrem, estiver ameaçada;
- 2) especificar a ação a ser adotada pela pessoa que realizou os pagamentos de extorsão;
- 3) efetuar o registro do evento;
- 4) reportar o evento para a diretoria de integridade e para a diretoria jurídica;

Ao ocorrer um pagamento de extorsão ao grupo Aegea deve:

- 1) por meio da diretoria de integridade, investigar o evento;

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO005-GIT99
	POLÍTICA DE EXTORSÃO E PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	Revisão	02

2) registrar corretamente os pagamentos na contabilidade do grupo Aegea;

3) se apropriado, ou se requerido por lei, reportar o pagamento às autoridades pertinentes.

6 ANEXOS

- AN01-DO005-GIT99 – FORMULÁRIO PARA RELATAR CASOS DE PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E DE EXTORSÃO.

7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
Ocorrência de uma solicitação e/ou pagamento de facilitação ou de extorsão	Diretoria de Integridade	Física	Item 5.2	Diretório de Rede	5 anos	Arquivo